



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19 / 10 / 99	
D.O.U. 21 / 10 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: PM 1514	19/10/99
D.O.U. 20 / 10 / 99	Seção 1 P. 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Propagadora ESDEVA Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora		UF MG
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23001-000454/98-26		
PARECER N.º: CES 889/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 15.09.99

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora, Minas Gerais, mantido pela Sociedade Propagadora ESDEVA, propôs modificações no seu Regimento, para fins de compatibilização com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e das demais normas legais pertinentes.

Após cumprimento de duas diligências, em que pontos não condizentes com a legislação referida foram superados, a Coordenação de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC concluiu que o processo fora submetido à deliberação desta Câmara.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do documento apresentado e do que consta o Relatório nº 025, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior/SESu/MEC, voto no sentido de que as alterações propostas ao Regimento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, Minas Gerais, mantido pela Sociedade Propagadora ESDEVA, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sejam aprovadas.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

23001.000454/98-26

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

Conselheiros:— Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

p/ Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

889/99 13
H

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 025 /99

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23 001 000 454 / 98-26

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

9

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, mantido pela Sociedade Propagadora ESDEVA, com sede na cidade de Juiz de Fora MG.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior